

ACÓRDÃO Nº 1327/2020 – TCU – Plenário

1. Processo TC 010.173/2019-6.
2. Grupo I – Classe de Assunto: V – Relatório de Auditoria.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgãos/Entidades: Agência Nacional de Transportes Terrestres; Ministério da Infraestrutura.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPortoFerrovia).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de auditoria operacional realizada no Ministério da Infraestrutura (Minfra) e na Agência Nacional de Transportes Terrestre (ANTT) com objetivo de avaliar os obstáculos ao desenvolvimento da integração multimodal de transportes no Brasil;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. recomendar ao Ministério da Economia, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.4443/1992, c/c art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que, em articulação com o Ministério da Infraestrutura, adote as medidas necessárias à celebração do convênio que tem por objeto o compartilhamento das bases de dados secretarias de fazendas estaduais, cuja proposta já foi apresentada pelo Minfra ao Confaz, de modo a reduzir a redundância de informações a serem prestadas pelas empresas transportadoras de cargas, quando do preenchimento do Documento de Transporte Eletrônico (DTe) (Achado 3);

9.2. recomendar ao Ministério da Infraestrutura, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.4443/1992, c/c art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que:

9.2.1. reestruture, em consonância com art. 4º do Decreto 9.203/2017, mormente os incisos II e VIII, a implantação do Documento de Transporte Eletrônico (DTe) com o nível de elementos necessários para o desenvolvimento do projeto, contendo estimativa de orçamento necessário para a implantação, gestão de dados, definindo cronogramas e responsabilidades para as diversas fases. Na reestruturação, deve-se definir estratégias para integração de dados dos demais modos de transporte no DTe, bem como integrar com os demais sistemas do governo federal, a exemplo do Porto Sem Papel, em conformidade com o art. 1º, inciso VI, do Decreto 9.094/2017 c/c o art. 1º, inciso II, do Decreto 10.046/2019 (Achado 3);

9.2.2. avalie, no âmbito do projeto do DTe, e para evitar a produção de informações redundantes e reduzir o excesso de burocracia, utilizar a base de dados oriunda dos sistemas fiscais estaduais/municipais já existentes, em atendimento ao disposto no art. 1º do Decreto 9.094/2017, incisos II, IV, V, VI e VIII (Achado 3);

9.2.3. avalie, em articulação com o Ministério da Economia, a oportunidade e conveniência de definir as premissas para realização de pesquisa para mapeamento de informações e obstáculos necessários à integração de bases de dados voltados à simplificação dos processos e serviços relativos à jornada dos usuários dos transportes, em atendimento ao disposto no art. 1º, incisos IV, VI e VIII, do Decreto 9.094/2017, c/c o art. 1º, inciso II, do Decreto 10.046/2019 (Achado 3);

9.2.4. avalie, também em articulação com o Ministério da Economia, a oportunidade e conveniência de criar um sistema de gestão compartilhada de dados, que incorpore todos os sistemas, com vistas a permitir o intercâmbio de informações sobre o transporte de carga, consoante o art. 1º, incisos VI e VIII, do Decreto 9.094/2017 (Achado 3);

9.2.5. adote, em conjunto à Empresa de Planejamento Logístico, medidas necessárias para que a navegação interior e de cabotagem sejam contempladas na próxima revisão do Plano Nacional de Logística, de modo que este se torne de fato um plano de integração multimodal (Achado 2.3);

9.2.6. adote medidas com o objetivo de unificar etapas comuns entre o PNLP, o PNL e outros planos do setor de transportes, com vistas à racionalização dos investimentos públicos e à maior integração entre os planos (Achado 2.4).

9.3. dar ciência ao Ministério da Infraestrutura que foram identificados os seguintes obstáculos à integração multimodal de transportes, os quais não contemplam proposta de correção por parte do Ministério ou de outras medidas com vistas a superar a situação encontrada:

9.3.1. falta de uniformização do horizonte temporal considerado para investimentos de longo prazo nos diversos instrumentos de planejamento de infraestrutura (Achado 2.6);

9.3.2. ausência de critérios uniformes, em especial critérios com vista a integração multimodal, para a priorização de investimentos entre os diversos órgãos responsáveis pelo planejamento e execução dos empreendimentos de infraestrutura (Achado 2.8).

9.4. autorizar a SeinfraPortoFerrovia a acompanhar o encaminhamento adotado pelo Minfra para as recomendações elencadas nos subitens 9.1. e 9.2, bem como se o Ministério da Infraestrutura implementou as medidas previstas para sanear as falhas mencionadas nos parágrafos 27, 28, 30 e 32 do Voto que acompanha esta deliberação;

9.5. dar conhecimento desta decisão ao:

9.5.1. Ministério da Infraestrutura;

9.5.2. Ministério da Economia;

9.5.3. Empresa de Planejamento e Logística (EPL);

9.5.4. Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz);

9.5.5. Secretaria da Receita Federal do Brasil;

9.5.6. Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT);

9.5.7. Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq);

9.5.8. Comissão de Infraestrutura da Câmara dos Deputados; e

9.6. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 18/2020 – Plenário.

11. Data da Sessão: 27/5/2020 – Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1327-18/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MUCIO MONTEIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
VITAL DO RÊGO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral